

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 682/80

INTERESSADO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina E-letrônica Industrial na FE de Barretos

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1274/82 -CTG- APROVADO EM 25 / 08 / 82

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Barretos submete ao Conselho Estadual de Educação a indicação de José Carlos de Oliveira para lecionar, no curso de Engenharia - área Elétrica - modalidade Eletrônica e Eletrotécnica, a disciplina Eletrônica Industrial, junto ao Departamento de Eletrônica.

É proposta a categoria docente de Professor II, por ser o interessado Mestre em Engenharia Elétrica.

O interessado substitui na ministração da disciplina o prof. João Roberto Cogo, que se afastou em março do corrente.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado é Engenheiro Eletricista, diplomado pela Escola de Engenharia de Itajubá, em 1971, onde também obteve em dezembro de 1974 o grau de Mestre em Engenharia Elétrica.

2.2. Posteriormente, obteve o grau de Doctor of Philosophy, na Universidade de Manchester, em outubro de 1.978.

Esse título, mesmo sem ter sido revalidado, foi aceito para o fim de poder contratar o interessado como Professor III, no Parecer CEE nº 14/81, da lavra do nobre Conselheiro Tharcísio Damy de Souza Santos, devido ao conceito de que goza a Universidade de Manchester.

2.3. O interessado leciona atualmente as seguintes disciplinas:

- (1) Na FE de Barretos;
Sistemas Elétricos de Potência;
Eletrônica Industrial.
- (2) Na Universidade Federal de Uberlândia:
Máquinas Elétricas de Corrente Alternada.

2.4. A carga horária é aceitável.

PROCESSO CEE Nº 682/80

PARECER CEE Nº 1274/82

fl.02.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação do Dr. José Carlos de Oliveira para lecionar, como Professor II, a disciplina Eletrônica Industrial, destinada ao Curso de Engenharia - área Elétrica, modalidade Eletrônica e Eletrotécnica, da Faculdade de Engenharia de Barretos, ficando suspensos os efeitos do Parecer CEE nº 1364/81 que o autorizara a ensinar Centrais Elétricas.

São Paulo, 28 de julho de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides do Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 11.08.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE